

LEI N.º 2.364/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76
da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- III - das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas;

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2022, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente, deduzidos os respectivos empenhos registrados em restos a Pagar Processados.

§ 3º Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO** **PLANO PLURIANUAL PARA 2022/2025 – Lei Municipal 2.241/2021.**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estruturadas de acordo com o Plano Pluriannual para 2022/2025 - Lei nº 2.241 de 24 de agosto de 2021, e suas alterações, e vão especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2023.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2023, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta

orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99 e atualizações.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de

expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º, do art. 12 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, (2019, 2020 e 2021) a situação provável no exercício de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao

princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, e seus Fundos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo organizará audiências públicas para assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua tramitação.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação

ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta/s bancária/s específica/s, indicada/s pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso VIII, dessa lei, no valor de R\$ 3.810.067,65(três milhões, oitocentos e dez mil e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 18. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 22. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Art. 24. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2023; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 25. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins

lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
 - II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
 - III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;
 - IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
 - V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
 - VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
 - VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
 - VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
 - IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.
- Art. 27. As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:
- I - a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.
 - II - a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;
 - III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
 - a) concessão através de fundo rotativo;

b) pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Públíco;
c) formalização de contrato.

Parágrafo único. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 29. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, ‘I’ e ‘II’, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados no art. 24, ‘I’ e ‘II’, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e atualizações posteriores, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não excedam aos valores limites para dispensa de licitação fixada no art. 24, ‘I’ e ‘II’, da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações e atualizações, conforme o caso.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) até o final do exercício financeiro de 2022.

§ 3º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no ANEXO IV desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Públíco Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, dos m² das construções, dos m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano da educação infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias,

tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 32. As metas fiscais para 2023, estabelecidas no demonstrativo de que trata o art. 2º, ‘I’, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, ‘III’, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. No exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo, Legislativo e compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, assegurada no art. 37, ‘X’, desta, levará em conta a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 36. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 37. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 39. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único, do art. 4º e art. 7.º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços;
- e) revisão da legislação aplicável ao ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 41. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

§ 2º Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos

específicos na lei orçamentária.

Art. 45. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.241 de 24 de Agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do art. 166, § 3º, 'III', da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e,
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 46. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pelas comissões permanentes da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 47. Em consonância com o que dispõe o art. 166, § 5º, da Constituição Federal e o art. 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá, mediante Mensagem Retificativa ou Aditiva propor modificações aos projetos de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária 2023 não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2022; 164º da Colonização e 63º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretaria de Administração e Gestão

Anexo I - (I)

Município de Agudo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)	x 100	x 100	x 100	(b)	x 100	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100	x 100
Receita Total	91.869.618,32	88.251.314,42			127,53%	87.064.679,57	81.042.266,65		123,17%	80.911.907,21	73.121.448,63	
Receitas Primárias (I)	74.282.200,82	71.356.581,00			103,12%	73.025.414,73	67.974.121,79		103,31%	71.416.585,18	64.540.366,73	
Receitas Primárias Correntes	72.830.966,20	69.962.503,56			101,11%	71.497.872,12	66.552.241,92		101,15%	69.811.836,46	63.090.128,38	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.308.246,87	8.941.639,65			12,92%	8.107.004,39	7.546.229,02		11,47%	7.328.663,47	6.623.036,19	
Contribuições	3.279.280,04	3.150.124,92			4,55%	3.395.554,52	3.160.678,20		4,80%	3.507.512,93	3.169.798,31	
Transferências Correntes	59.578.531,58	57.232.018,81			82,71%	59.297.432,01	55.195.727,13		83,89%	58.244.554,15	52.636.581,20	
Demais Receitas Primárias Correntes	664.907,71	638.720,18			0,92%	697.881,19	649.607,56		0,99%	731.105,91	660.712,68	
Receitas Primárias de Capital	1.451.234,62	1.394.077,44			2,01%	1.527.542,61	1.421.879,87		2,16%	1.604.748,72	1.450.238,35	
Despesa Total	98.374.182,40	94.499.694,91			136,56%	93.763.581,23	87.277.793,82		132,65%	87.784.403,20	79.332.238,61	
Despesas Primárias (II + IIa)	97.382.912,38	93.547.466,27			135,19%	92.735.096,76	86.320.451,37		131,19%	86.719.570,37	78.369.931,31	
Despesas Primárias Correntes	76.844.877,42	73.818.326,05			106,68%	81.431.479,33	75.798.724,52		115,20%	85.072.125,53	76.881.107,76	
Pessoal e Encargos Sociais	52.515.851,33	50.447.503,68			72,90%	54.084.873,22	50.343.729,96		76,52%	55.486.420,40	50.144.009,44	
Outras Despesas Correntes (Primárias)	24.329.026,09	23.370.822,37			33,77%	27.346.606,11	25.454.994,55		38,69%	29.585.705,13	26.737.098,32	
Despesas Primárias de Capital	7.470.877,82	7.176.635,76			10,37%	7.581.381,24	7.056.964,12		10,73%	6.985.248,60	6.312.686,41	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Reserva de Contingência (II-a)	13.067.157,14	12.552.504,46			18,14%	3.722.236,18	3.464.762,73		5,27%	- 5.337.803,77	- 4.823.862,86	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 23.100.711,56	- 22.190.885,27			-32,07%	- 19.709.682,03	- 18.346.329,58		-27,88%	- 15.302.985,20	- 13.829.564,58	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 23.100.711,56	- 22.190.885,27			-32,07%	- 19.709.682,03	- 18.346.329,58		-27,88%	- 15.302.985,20	- 13.829.564,58	
Dívida Pública Consolidada	6.267.509,70	6.020.662,54			8,70%	6.377.308,03	5.936.178,72		9,02%	6.529.255,56	5.900.597,85	
Dívida Consolidada Líquida	- 53.436.525,07	- 51.331.916,49			-74,18%	- 48.695.540,52	- 45.327.186,63		-68,89%	- 40.980.470,79	- 37.034.739,30	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

FONTE: Sistema GOVBr. Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão: 20/09/2022.

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a 20/09/2022 serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – As receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – As despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – O resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – O resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – A dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de

Anexo I - (I)

5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – A dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relevantes, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilizasse sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,0 %, 2,0% e 2,0 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10 %, 3,20% e 3,0%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/08/2022.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,50% e 7,0%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/08/2022.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ **98.386.697,67**, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ **8.565.295,48**), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ **9.000.000,00**), das Alienações de Investimentos (R\$ **4.118,16**) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ **20.915,31**), resultam numa Receita Primária de R\$ **80.796.368,72**.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimento sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ **98.386.697,67**. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ **127.763,19**, mais as despesas com Outras Inversões Financeiras, no valor de R\$ **561,57**, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ **863.506,83**, e tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ **97.394.866,08**.

A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de Agudo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

Anexo I - (I)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	15.867.079,73	15.242.151,52		16.529.185,96	15.385.833,88		17.172.546,85	15.519.118,83	
Receitas Primárias RPPS (I)	7.624.787,11	7.324.483,30		7.853.019,06	7.309.812,29		8.057.365,91	7.281.576,81	
Despesa Total RPPS	15.867.079,73	15.242.151,52		16.529.185,96	15.385.833,88		17.172.546,85	15.519.118,83	
Despesas Primárias RPPS (II)	15.867.042,29	15.242.115,55		16.529.147,33	15.385.797,91		17.172.507,06	15.519.082,86	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 8.242.255,18	- 7.917.632,26	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	- 8.676.128,26	- 8.075.985,62	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	- 9.115.141,15	- 8.237.506,05	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF

Fonte: Sistema govBR. **Unidade Responsável:** Secretaria Municipal da Fazenda. **Data da emissão:** 20/09/2022.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Agudo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,42%	0,37%	-1,94%	0,95%	-0,21%	-0,40%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-9,82%	20,56%	1,96%	4,23%	8,92%	5,04%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,19%	-25,72%	-11,44%	-9,66%	-15,61%	-12,23%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	11,64%	-8,10%	-7,02%	-1,16%	-5,43%	-4,54%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,86%	16,26%	-18,13%	-1,24%	-1,04%	-6,80%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	66,09%	24,97%	-45,25%	15,27%	-1,67%	-10,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Agudo

Anexo I - (I)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

bela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00	
									2023	2024
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	73.442.818,15	72.652.344,86	78.312.458,03	76.809.936,34	90.511.099,34	89.620.640,25	88.156.342,53	
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.593.166,44	9.350.013,24	8.315.757,71	8.078.900,00	9.308.246,87	8.107.004,39	7.328.663,41	
1.1.1.0.3.1.1.01.00.00.00	1.1.1.3.01.01	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.874.515,36	2.147.693,72	2.435.581,59	2.115.000,00	2.300.000,00	2.003.181,73	1.810.595,36	
1.1.1.3.0.1.1.02.00.00.00	1.1.1.3.01.01	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	23.825,85	30.095,05	30.161,25	31.500,00	33.590,69	29.255,76	26.446,96	
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00	1.1.1.00.00	Demais Impostos	5.266.174,67	5.717.082,86	4.320.031,39	4.255.100,00	5.271.663,70	4.591.348,02	4.150.539,81	
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0	Taxas	1.357.742,88	1.455.141,61	1.529.983,48	1.677.300,00	1.702.992,48	1.483.218,88	1.340.817,34	
1.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0	Contribuição de Melhoria	70.907,68	-	-	-	-	-	-	
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.2.0.00.00.0	Contribuições	6.808.613,69	2.577.181,64	2.727.991,10	2.752.000,00	3.279.280,04	3.395.554,52	3.507.512,93	
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	1.2.1.00.00.0	Contribuições Sociais	6.364.434,44	2.115.779,85	2.162.716,48	2.202.000,00	2.635.370,85	2.717.749,95	2.795.411,45	
1.2.1.8.0.0.0.00.00.00.00	1.2.1.5.00.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	6.364.434,44	2.115.779,85	-	-	919.862,50	947.345,33	971.894,70	
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	1.2.1.6.03.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	2.162.716,48	2.202.000,00	1.715.508,35	1.770.404,62	1.823.516,76	
1.2.1.0.99.00.00.00.00.00	1.2.1.9.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.1.8.0.0.0.00.00.00.00	1.2.1.9.99.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00.00	1.2.2.1.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00.00	1.2.4.1.50.00	Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	444.179,25	461.401,79	565.274,62	550.000,00	643.909,19	677.804,57	712.101,48	
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	9.181.591,95	8.683.348,66	4.743.031,73	7.443.150,00	8.565.295,48	9.016.172,63	9.472.390,97	
1.3.1.0.0.0.0.00.00.00.00	1.3.1.1.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.160,74	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00.00	1.3.2.0.00.00	Valores Mobiliários	8.519.431,21	8.683.348,66	4.743.031,73	7.443.150,00	8.565.295,48	9.016.172,63	9.472.390,97	
1.3.2.1.0.0.1.01.00.00.00	1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	80.034,80	29.720,96	225.729,90	31.250,00	118.684,11	124.931,64	131.253,18	
1.3.2.1.0.1.1.02.00.00.00	1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	88.052,95	57.289,70	326.502,13	110.100,00	202.428,14	213.083,96	223.866,01	
1.3.2.1.0.0.4.00.00.00.00	1.3.2.1.04.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arecadado)	8.351.343,46	8.596.338,00	4.190.799,70	7.296.800,00	8.242.292,62	8.676.166,90	9.115.180,94	
1.3.2.1.0.0.5.00.00.00.00	1.3.2.1.05.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.9.0.0.0.00.00.00.00	1.3.2.9.99.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	5.000,00	1.890,61	1.990,13	2.090,83	
1.3.3.0.0.0.0.00.00.00.00	1.3.3.0.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.6.0.0.0.0.00.00.00.00	1.3.6.1.00.00	Cessão de Direitos	650.000,00	-	-	-	-	-	-	
1.3.9.0.0.0.0.00.00.00.00	1.3.9.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
1.4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	1.4.1.1.01.00	Receita Agropecuária	175.617,93	166.505,91	239.583,28	250.000,00	266.661,13	280.698,17	294.901,50	
1.5.0.0.0.0.00.00.00.00.00	1.5.1.1.01.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.0.0.0.0.00.00.00.00.00	1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	34.169,47	526.996,66	83.987,33	94.800,00	300.026,84	315.820,26	331.800,74	
1.6.4.0.0.1.0.00.00.00.00	1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-	
1.6.6.0.0.0.0.00.00.00.00	1.6.9.9.99.00	Demais Serviços	34.169,47	526.996,66	83.987,33	94.800,00	300.026,84	315.820,26	331.800,74	
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	48.275.554,49	51.165.771,86	61.799.305,94	57.577.126,34	68.317.947,50	68.016.329,98	66.718.194,70	
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00	1.7.1.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	21.367.506,64	23.987.975,53	25.562.025,43	25.963.098,05	30.289.013,39	29.851.904,46	29.602.231,12	
1.7.1.8.0.1.2.0.00.00.00.00	1.7.1.1.51.10	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.074.265,01	15.308.547,42	20.639.987,26	21.216.722,00	22.773.539,67	22.227.089,54	21.855.640,75	
1.7.1.8.0.1.3.00.00.00.00.00	1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	709.387,32	688.890,28	904.675,84	894.532,00	992.702,87	968.883,00	952.691,48	
1.7.1.8.0.1.4.00.00.00.00.00	1.7.1.1.51.30	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	683.178,50	683.455,43	799.143,18	845.493,05	929.262,93	906.965,30	891.808,52	
1.7.1.8.0.1.5.00.00.00.00.00	1.7.1.1.52.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	53.531,00	54.292,12	27.575,01	20.000,00	41.742,06	40.740,48	40.059,65	
1.7.1.8.0.2.0.00.00.00.00.00	1.7.1.2.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	247.894,26	246.482,57	399.052,83	300.100,00	378.492,34	369.410,43	363.237,02	
1.7.1.8.0.3.0.00.00.00.00.00	1.7.1.3.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.228.767,17	1.907.341,29	1.287.576,31	1.229.600,00	1.812.294,61	1.870.288,04	1.926.396,61	
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00	1.7.1.6.50.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	334.145,66	304.294,51	137.391,91	260.300,00	285.110,73	294.234,28	303.061,30	
1.7.1.8.0.5.00.00.00.00.00.00	1.7.1.4.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.195.836,06	1.145.525,22	1.241.168,01	1.191.201,00	1.450.709,23	1.497.131,93	1.542.045,84	
1.7.1.8.0.6.00.00.00.00.00.00	1.7.1.9.51.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/96	-	-	-	4.950,00	1.831,70	1.787,75	1.757,86	
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00	1.7.1.7.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.1.8.19.0.0.00.00.00.00.00	1.7.2.1.90.00	Outras Transferências da União	840.501,66	3.649.146,69	125.455,08	200,00	1.623.327,24	1.675.273,71	1.725.351,92	
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.409.952,65	16.206.263,82	21.217.168,32	19.194.028,29	22.644.771,89	23.145.984,86	22.345.374,71	
1.7.2.8.0.1.0.00.00.00.00.00	1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	13.455.970,84	13.249.663,01	16.623.423,34	15.332.028,29	18.068.374,06	18.453.371,20	17.714.256,12	
1.7.2.8.0.2.0.00.00.00.00.00	1.7.2.1.51.00	Cota-Parte do IPVA	1.515.705,78	1.827.809,65	2.688.545,11	2.000.000,00	2.610.875,80	2.666.507,79	2.559.705,84	
1.7.2.8.0.3.0.00.00.00.00.00	1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	159.564,44	169.939,02	179.345,72	150.000,00	200.716,28	204.993,11	196.782,45	
1.7.2.8.0.4.0.00.00.00.00.00	1.7.2.1.53.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.615,38	17.338,20	11.121,15	10.000,00	15.596,90	15.929,23	15.291,22	
1.7.2.8.0.5.00.00.00.00.00.00	1.7.2.1.98.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.2.8.0.9.00.00.00.00.00.00	1.7.2.9.99.00	Outras Transferências dos Estados - Recursos Hídricos	-	-	95.950,05	130.000,00	88.204,51	91.027,05	93.757,83	
1.7.2.8.0.3.0.00.00.00.00.00.00	1.7.2.3.50.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	517.204,16	724.944,26	1.234.480,68	680.000,00	1.075.441,72	1.109.855,85	1.143.151,52	
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.2.4.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	739.458,21	215.233,04	304.216,36	800.000,00	517.545,52	534.106,97	550.130,18	
1.7.2.8.99.00.00.00.00.00.00.00	1.7.2.9.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.433.84	1.336.64	80.085,91	92.000,00	66.017,11	70.193,65	72.299,46	
1.7.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.7.3.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.7.4.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	19.961,24	33.621,11	69.783,06	40.000,00	58.208,03	60.070,69	61.872,83	
1.7.5.8.0.1.1.00.00.00.00.00.00	1.7.5.1.50.00	Transferências do Recursos do FUNDEB - Principal	10.477.133,96	10.932.911,40	14.947.859,13	12.376.000,00	15.321.285,61	14.953.652,00	14.703.753,54	
1.7.6.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.7.6.1.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.7.7.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00	5.000,00	2.470,00	4.000,00	4.668,58	4.817,97	4.962,51	
1.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.9.0.00.00	Outras Receitas Correntes	374.104,18	182.562,89	402.800,94	613.960,00	473.641,48	489.060,29	502.878,20	
1.9.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	1.9.1.1.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	670,75	1.418,69	1.951,64	1.000,00	1.789,51	1.846,78	1.902,16	
1.9.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	1.9.2.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	360.379,40	160.374,82	203.122,45	236.360,00	241.250,60	248.970,62	256.439,74	

Anexo I - (I)

1.9.2.2.0.1.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.9.9.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	360.379,40	160.374,82	203.122,45	236.360,00	241.250,60	248.970,62	256.439,74
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.9.9.0.0.0	Demais Receitas Correntes	13.054,03	20.733,38	197.726,85	376.600,00	230.601,36	238.242,89	244.536,27
1.9.9.0.0.3.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.0.3.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	168.255,50	350.000,00	200.360,53	206.772,07	212.975,23
1.9.9.0.0.6.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.0.6.0.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.0.0.0.0	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ónus de Sucumbência	13.054,03	11.459,43	6.517,35	16.400,00	13.760,39	14.200,73	14.626,75
1.9.9.0.9.9.2.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	4.636,74	-	-	1.206,71	1.507,61
1.9.9.0.9.9.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	4.637,21	22.954,00	10.200,00	15.273,73	15.762,49
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	1.412.366,62	3.439.453,83	709.209,70	768.000,00	10.472.149,93	6.549.127,21	1.626.980,85
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	-	1.399.700,00	-	1.000,00	9.000.000,00	5.000.000,00	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	124.515,00	-	-	11.000,00	4.118,16	4.249,94	4.377,44
2.2.1.8.01.1.0.0.0.0.0.0	2.2.1.1.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0	2.2.1.1.0.2.0.0.0.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	124.515,00	-	-	10.000,00	3.743,78	3.863,58	3.979,49
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	1.000,00	374,38	386,36	397,95
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.3.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos	41.660,93	22.365,25	22.159,70	5.750,00	20.915,31	21.584,59	22.232,13
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	1.246.190,69	2.017.388,58	687.050,00	750.250,00	1.447.116,46	1.523.292,67	1.600.371,28
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.246.190,69	1.961.434,46	687.050,00	750.250,00	1.422.778,00	1.497.673,04	1.573.455,29
2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	55.954,12	-	-	24.338,46	25.619,63	26.915,99
2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.5.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.6.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.01.00.00.0	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00.0	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	5.515.233,97	4.857.453,47	5.520.000,00	6.504.564,09	6.698.901,67	6.872.495,98
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	-	5.515.233,97	4.857.453,47	5.520.000,00	6.504.564,09	6.698.901,67	6.872.495,98
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita	-	6.251.807,41	6.122.050,24	8.602.794,64	8.115.850,06	9.113.630,95	9.105.087,89
9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	(6.251.807,41)	(6.122.050,24)	(8.031.775,29)	(7.744.740,06)	(8.739.415,92)	(8.718.897,97)	(8.473.640,55)
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	-	-	571.019,35	371.100,00	374.215,03	386.189,91	397.775,61
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			68.603.377,36	75.484.982,42	75.276.326,56	74.982.086,28	98.374.182,40	93.763.581,23	87.784.403,20

Município de Agudo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Anexo I - (I)

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA(Estim)	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
3.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	52.714.192,34	54.433.382,59	63.853.840,85	68.728.336,28	76.972.640,61	81.568.824,76	85.219.085,15
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.073.426,50	39.299.544,14	43.397.431,79	45.981.334,60	52.515.851,33	54.084.873,22	55.486.420,40
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	25.393.060,04	26.592.715,52	29.462.245,55	29.987.634,60	35.150.226,22	36.200.413,42	37.138.505,42
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	838.446,61	895.646,52	855.801,95	1.027.500,00	1.133.708,37	1.167.580,30	1.197.836,80
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	9.841.919,85	11.811.182,10	13.079.384,29	14.966.200,00	16.231.916,73	16.716.879,50	17.150.078,18
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.948,51	50.668,77	60.779,33	200.000,00	127.763,19	137.345,43	146.959,61
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	29.948,51	50.668,77	60.779,33	200.000,00	127.763,19	137.345,43	146.959,61
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.610.817,33	15.083.169,68	20.395.629,73	22.547.001,68	24.329.026,09	27.346.606,11	29.585.705,13
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	16.324.565,89	14.942.896,66	20.180.578,11	22.243.001,68	24.055.065,55	27.038.665,67	29.252.550,99
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	117.301,93	45.434,66	158.632,64	222.500,00	175.352,58	197.101,92	213.240,33
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	168.949,51	94.838,36	56.418,98	81.500,00	98.607,97	110.838,52	119.913,81
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.370.024,93	5.503.383,81	7.408.513,97	5.133.750,00	8.334.384,65	8.472.520,28	7.903.121,82
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.907.242,90	4.846.647,05	6.767.469,53	4.286.750,00	7.470.316,25	7.580.801,70	6.984.651,68
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	2.861.983,80	4.830.818,05	6.765.625,53	3.735.750,00	7.223.797,25	7.330.636,70	6.754.159,51
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	45.259,10	14.304,00	1.844,00	550.000,00	245.330,39	248.958,81	229.380,83
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS		1.525,00	-	1.000,00	1.188,61	1.206,19	1.111,34
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	1.500,00	561,57	579,54	596,92
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas				1.500,00	561,57	579,54	596,92
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	462.782,03	656.736,76	641.044,44	845.500,00	863.506,83	891.139,04	917.873,21
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	462.782,03	656.736,76	641.044,44	845.400,00	863.469,39	891.100,41	917.833,42
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS				100,00	37,44	38,64	39,79
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					13.531.828,16	4.022.013,07	(5.239.207,50)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					(464.671,02)	(299.776,89)	(98.596,27)
TOTAL DAS DESPESAS		56.084.217,27	59.936.766,40	71.262.354,82	73.862.086,28	98.374.182,40	93.763.581,23	87.784.403,20

Município de Agudo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	90.511.099,34	89.620.640,25	88.156.342,53
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	919.862,50	947.345,33	971.894,70
Compensação Financeira entre Regimes	200.360,53	206.772,07	212.975,23
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	8.242.292,62	8.676.166,90	9.115.180,94
Deduções da Receita Corrente	9.113.630,95	9.105.087,89	8.871.416,16
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	72.034.952,75	70.685.268,06	68.984.875,49
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	72.034.952,75	70.685.268,06	68.984.875,49
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	72.034.952,75	70.685.268,06	68.984.875,49

Município de Agudo**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023****Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025**

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	38.898.874,48	38.170.044,75	37.251.832,77
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	36.953.930,76	36.261.542,52	35.389.241,13
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	35.008.987,03	34.353.040,28	33.526.649,49

PODER LEGISLATIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.322.097,16	4.241.116,08	4.139.092,53
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.105.992,31	4.029.060,28	3.932.137,90
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.889.887,45	3.817.004,48	3.725.183,28

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
 - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Agudo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.938.114,70	5.921.465,44	6.942.948,96	6.267.509,70	6.377.308,03	6.529.255,56
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	5.938.114,70	5.921.465,44	6.942.948,96	6.267.509,70	6.377.308,03	6.529.255,56
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	73.597.593,41	77.762.215,17	81.283.585,88	77.547.798,15	78.864.533,07	79.231.972,37
Disponibilidade da Caixa Bruta	74.150.557,58	79.014.164,35	82.535.535,06	78.566.752,33	80.038.817,25	80.380.368,21
(-) Restos a Pagar Processados	552.964,17	1.251.949,18	1.251.949,18	1.018.954,18	1.174.284,18	1.148.395,85
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(67.659.478,71)	(71.840.749,73)	(74.340.636,92)	(71.280.288,45)	(72.487.225,03)	(72.702.716,80)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-98,95%	-102,55%	-105,39%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.399.700,00	-	1.000,00	9.000.000,00	5.000.000,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	50.668,77	60.779,33	200.000,00	127.763,19	137.345,43	146.959,61
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	656.736,76	641.044,44	845.400,00	863.469,39	891.100,41	917.833,42

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh> e <mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Agudo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Anexo I - (I)

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	66.530.294,62	69.709.663,39	68.694.086,28	81.397.468,39	80.515.552,36	79.284.926,36
(-) Aplicações Financeiras em Geral	87.010,66	552.232,03	146.350,00	323.002,86	340.005,73	357.210,02
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	8.596.338,00	4.190.799,70	7.296.800,00	8.242.292,62	8.676.166,90	9.115.180,94
(-) Outras Receitas Financeiras	4.636,74	-	-	1.206,71	1.507,61	698,94
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	57.842.309,22	64.966.631,66	61.250.936,28	72.830.966,20	71.497.872,12	69.811.836,46
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.439.453,83	709.209,70	768.000,00	10.472.149,93	6.549.127,21	1.626.980,85
(-) Operações de Crédito	1.399.700,00	-	1.000,00	9.000.000,00	5.000.000,00	-
(-) Amortização de Empréstimos	22.365,25	22.159,70	5.750,00	20.915,31	21.584,59	22.232,13
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.017.388,58	687.050,00	761.250,00	1.451.234,62	1.527.542,61	1.604.748,72
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	59.859.697,80	65.653.681,66	62.012.186,28	74.282.200,82	73.025.414,73	71.416.585,18

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	54.433.382,59	63.853.840,85	68.728.336,28	76.972.640,61	81.568.824,76	85.219.085,15
(-) Juros e Encargos da Dívida	50.668,77	60.779,33	200.000,00	127.763,19	137.345,43	146.959,61
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	54.382.713,82	63.793.061,52	68.528.336,28	76.844.877,42	81.431.479,33	85.072.125,53
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	5.503.383,81	7.408.513,97	5.133.750,00	8.334.384,65	8.472.520,28	7.903.121,82
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	656.736,76	641.044,44	845.500,00	863.506,83	891.139,04	917.873,21
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.846.647,05	6.767.469,53	4.288.250,00	7.470.877,82	7.581.381,24	6.985.248,60
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	59.229.360,87	70.560.531,05	72.816.586,28	84.315.755,24	89.012.860,57	92.057.374,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				13.067.157,14	3.722.236,18	- 5.337.803,77
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				97.382.912,38	92.735.096,76	86.719.570,37
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	630.336,93	- 4.906.849,39	- 10.804.400,00	- 23.100.711,56	- 19.709.682,03	- 15.302.985,20

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

Anexo I - (I)

4.4.1.1.10.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.30.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.40.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.50.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.10.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.10.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.30.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.40.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.50.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.10.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.10.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.30.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.40.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.50.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.10.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.10.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.10.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.10.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-
3.4.1.1.30.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.40.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-

Anexo I - (I)

3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.100.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	630.336,93	- 4.906.849,39	- 10.804.400,00	- 23.100.711,56	- 19.709.682,03	- 15.302.985,20

Anexo I - (II)

Município de Agudo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	72.000.000,00		63.187.895,36	70.418.873,09		63.187.895,36	- 1.581.126,91	-2,20%	
Receita Primárias (I)	65.391.000,00		103,49%	65.653.681,66		103,90%	262.681,66	0,40%	
Despesa Total	72.000.000,00		113,95%	71.262.354,82		112,78%	- 737.645,18	-1,02%	
Despesa Primárias (II)	65.391.000,00		103,49%	70.560.531,05		111,67%	5.169.531,05	7,91%	
Resultado Primário (I-II)			0,00%	- 4.906.849,39		-7,77%	- 4.906.849,39		
Resultado Nominal			0,00%	- 843.481,73		-1,33%	- 843.481,73		
Dívida Pública Consolidada	7.173.414,62		11,35%	5.921.465,44		9,37%	- 1.251.949,18	-17,45%	
Dívida Consolidada Líquida	- 71.840.749,73		-113,69%	- 71.840.749,73		-113,69%		0,00%	

FONTE: Sistema: GovBr. Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 20/09/2022.

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021**63.187.895,36**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 4.906.849,39 , valor 3,49% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ ZERO. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 65.653.681,66, superando em 3,49% a projeção para o período de R\$ 65.391.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 701.823,77, estabelecendo-se 6,19% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 1.068% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 8,1% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 2,74%, -2,44%(a menor), e 116,84%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 5.938.114,70, valor 0,28% inferior ao saldo de R\$ 5.921.465,44 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2021 R\$ 16.649,26, valor 16,76% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 20.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 7.173.414,62. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 5.921.465,44 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2020,) apresentou um decréscimo de R\$ 16.649,26 valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de Agudo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - (III)

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	59.859.697,80	72.000.000,00	20,28%	74.982.086,28	4,14%	91.869.618,32	22,52%	87.064.679,57	-5,23%	80.911.907,21	-7,07%
Receitas Primárias (I)	57.423.309,22	65.391.000,00	13,88%	67.538.936,28	3,28%	74.282.200,82	9,98%	73.025.414,73	-1,69%	71.416.585,18	-2,20%
Despesa Total	59.229.360,87	72.000.000,00	21,56%	73.862.086,28	2,59%	98.374.182,40	33,19%	93.763.581,23	-4,69%	87.784.403,20	-6,38%
Despesas Primárias (II)	54.382.713,82	65.391.000,00	20,24%	73.015.086,28	11,66%	97.382.912,38	33,37%	92.735.096,76	-4,77%	86.719.570,37	-6,49%
Resultado Primário (I – II)	3.040.595,40	-	-100,00%	- 5.476.150,00	0	- 23.100.711,56	321,84%	- 19.709.682,03	-14,68%	- 15.302.985,20	-22,36%
Resultado Nominal	630.336,93	-	-100,00%	6.323.150,00	0	- 23.100.711,56	-465,34%	- 19.709.682,03	-14,68%	- 15.302.985,20	-22,36%
Dívida Pública Consolidada	5.938.114,70	7.173.414,62	20,80%	6.942.948,96	-3,21%	6.267.509,70	-9,73%	6.377.308,03	1,75%	6.529.255,56	2,38%
Dívida Consolidada Líquida	- 67.659.478,71	- 71.840.749,73	6,18%	- 20.809.346,77	-71,03%	- 53.436.525,07	156,79%	- 48.695.540,52	-8,87%	- 40.980.470,79	-15,84%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	71.079.640,33	77.680.800,00	9,29%	74.982.086,28	-3,47%	88.251.314,42	17,70%	81.042.266,65	-8,17%	73.121.448,63	-9,77%
Receitas Primárias (I)	68.186.581,55	70.550.349,90	3,47%	67.538.936,28	-4,27%	71.356.581,00	5,65%	67.974.121,79	-4,74%	64.540.366,73	-5,05%
Despesa Total	70.331.154,72	77.680.800,00	10,45%	73.862.086,28	-4,92%	94.499.694,91	27,94%	87.277.793,82	-7,64%	79.332.238,61	-9,10%
Despesas Primárias (II)	64.576.065,04	70.550.349,90	9,25%	73.015.086,28	3,49%	93.547.466,27	28,12%	86.320.451,37	-7,73%	78.369.931,31	-9,21%
Resultado Primário (I – II)	3.610.516,51	-	-100,00%	- 5.476.150,00	0	- 22.190.885,27	305,23%	- 18.346.329,58	-17,32%	- 13.829.564,58	-24,62%
Resultado Nominal	748.485,61	-	-100,00%	6.323.150,00	0	- 22.190.885,27	-450,95%	- 18.346.329,58	-17,32%	- 13.829.564,58	-24,62%
Dívida Pública Consolidada	7.051.139,12	7.739.397,03	9,76%	6.942.948,96	-10,29%	6.020.662,54	-13,28%	5.936.178,72	-1,40%	5.900.597,85	-0,60%
Dívida Consolidada Líquida	- 80.341.391,43	- 77.508.984,88	-3,53%	- 20.809.346,77	-73,15%	- 51.331.916,49	146,68%	- 45.327.186,63	-11,70%	- 37.034.739,30	-18,29%

Fonte: Sistema: Gov.Br. Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão: 20/09/2022.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Agudo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

Anexo I - (IV)

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	127.195.692,34	92,55%	124.976.927,63	98,26%	121.756.321,31	97,42%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	10.235.446,86	7,45%	2.218.764,71	1,74%	3.220.606,32	2,58%
TOTAL	137.431.139,20	100,00%	127.195.692,34	100,00%	124.976.927,63	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	58.614.736,82	100,00%	63.877.264,15	108,98%	56.084.801,77	87,80%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(5.262.527,33)	-8,98%	7.792.462,38	12,20%
TOTAL	58.614.736,82	100,00%	58.614.736,82	100,00%	63.877.264,15	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	185.810.429,16	94,78%	188.854.191,78	101,64%	177.841.123,08	94,17%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	10.235.446,86	5,22%	(3.043.762,62)	-1,64%	11.013.068,70	5,83%
TOTAL	196.045.876,02	100,00%	185.810.429,16	100,00%	188.854.191,78	100,00%

Fonte: Sistema: GovBr. Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão: 20/09/2022.

Anexo I - (IV)

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Complementar nº 02/2002, alterada pela Lei Complementar 5/2008, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 310.908.195,19 em 31.12.2020 para R\$ 321.143.642,05 em 31.12.2021.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi a preocupação da administração municipal com a manutenção e ampliação dos prédios públicos, e investimentos em equipamentos e material permanente, aparelhos e utensílios domésticos, mobiliários, bem como em máquinas agrícolas, rodoviárias, veículos leves e pesados.

Anexo I - (V)

Município de Agudo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	R\$ 1,00 2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			235.818,86
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	124.515,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	123.515,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	123.515,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	47,25	-
TOTAL	-	47,25	360.333,86
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	289.646,38
Investimentos	-	-	289.646,38
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	289.646,38
SALDO FINANCEIRO	70.734,73	70.734,73	70.687,48

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Anexo I - (VI)

Município de Aguado - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2023

ANEXO I - VI

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	16.331.011,87	15.375.071,70	11.432.350,73
Civil	1.694.582,53	2.115.779,85	2.162.716,48
Ativo	1.694.582,53	2.115.779,85	2.162.716,48
Inativo		183.185,67	193.924,41
Pensionista	1.353,32	1.627,89	2.124,72
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.380.078,95	3.023.906,41	4.857.453,47
Civil	3.380.078,95	3.023.906,41	4.857.453,47
Ativo	3.380.078,95	3.023.906,41	4.857.453,47
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.351.343,46	8.596.338,02	4.190.799,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.351.343,46	8.596.338,02	4.190.799,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	53.125,58
Outras Receitas Correntes	2.905.006,93	1.639.047,42	168.255,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	669.851,91	463.671,90	168.255,50
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.235.155,02	1.175.375,52	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	14.095.856,85	14.199.696,18	11.432.350,73
<hr/>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	168.949,51	0,00	56.418,98
Despesas de Capital	168.949,51	0,00	56.418,98
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	9.841.919,85	11.811.182,10	13.079.384,29
Aposentadorias	9.841.919,85	11.811.182,10	13.079.384,29
Pensões	8.561.463,86	10.463.747,23	11.625.495,64
Outros Benefícios Previdenciários	1.280.455,99	1.347.434,87	1.453.888,65
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	10.010.869,36	11.811.182,10	13.135.803,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	4.084.987,49	2.388.514,08	-1.703.452,54

Anexo I - (VI)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	416.610,05	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.940,91	247.497,75	301.000,30
Investimentos e Aplicações	62.070.556,46	61.436.290,63	56.058.843,06
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE:PRONIM, Secretaria da Fazenda, 21/Set./2022, 14h e 30m.

PLANO FINANCEIRO DO RPPS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Reservas Matemáticas em 31/12/2021	Reservas Matemáticas - Agudo	Base de dados em 31/12/2021
PLANO DE CONTAS		
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	58.607.991,00
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	58.607.991,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial (-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial (-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 149.008.421,20
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 155.861.560,90
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 2.580.719,74
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 4.272.419,96
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial (-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 98.635.355,88
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 177.299.626,51
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 33.142.577,21
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial (-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 28.002.177,49
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 17.519.515,93
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial (-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial (-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-R\$ 193.909.067,49
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial (-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-R\$ 193.909.067,49
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 4.873.281,41
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 4.873.281,41
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2022	14.176.662,03	15.529.622,22	-1.352.960,20	57.255.030,80
2023	14.279.915,20	15.714.236,77	-1.434.321,57	55.820.709,23
2024	14.988.277,75	16.128.991,61	-1.140.713,86	54.679.995,37
2025	15.787.503,90	16.302.663,22	-515.159,32	54.164.836,05
2026	16.781.545,57	17.008.870,56	-227.324,99	53.937.511,06
2027	17.706.783,70	17.131.515,02	575.268,68	54.512.779,74
2028	18.651.876,47	17.538.275,28	1.113.601,20	55.626.380,94
2029	19.699.907,31	17.659.914,91	2.039.992,40	57.666.373,34
2030	20.808.189,84	17.877.793,62	2.930.396,22	60.596.769,56
2031	21.924.521,93	18.332.388,70	3.592.133,23	64.188.902,79
2032	23.192.701,66	18.493.886,52	4.698.815,14	68.887.717,93
2033	24.510.505,63	18.816.346,79	5.694.158,83	74.581.876,77
2034	29.071.053,60	19.028.161,28	10.042.892,32	84.624.769,09
2035	29.999.367,35	19.048.985,12	10.950.382,23	95.575.151,31
2036	31.001.120,97	18.955.623,26	12.045.497,70	107.620.649,02
2037	32.028.472,38	18.995.940,13	13.032.532,25	120.653.181,26
2038	33.059.264,66	19.226.122,39	13.833.142,27	134.486.323,53
2039	34.170.176,51	19.285.122,42	14.885.054,09	149.371.377,61
2040	35.247.693,80	19.716.112,72	15.531.581,08	164.902.958,69
2041	36.479.674,73	19.627.562,04	16.852.112,69	181.755.071,38
2042	37.758.851,49	19.633.195,44	18.125.656,05	199.880.727,43
2043	39.118.519,16	19.578.655,30	19.539.863,86	219.420.591,29
2044	40.511.655,86	19.698.320,64	20.813.335,22	240.233.926,51
2045	15.166.938,92	19.708.154,21	-4.541.215,29	235.692.711,22
2046	14.689.787,25	19.968.608,39	-5.278.821,14	230.413.890,08
2047	14.299.102,87	19.674.394,93	-5.375.292,06	225.038.598,02
2048	13.892.032,30	19.398.047,25	-5.506.014,96	219.532.583,06
2049	13.359.885,33	19.602.007,97	-6.242.122,65	213.290.460,42
2050	12.839.895,77	19.565.164,21	-6.725.268,45	206.565.191,97
2051	12.350.361,69	19.275.966,31	-6.925.604,62	199.639.587,35
2052	11.819.795,13	19.100.619,22	-7.280.824,08	192.358.763,27
2053	11.369.177,85	18.499.647,74	-7.130.469,89	185.228.293,38
2054	10.901.215,15	17.999.343,80	-7.098.128,65	178.130.164,73
2055	10.429.934,13	17.520.694,93	-7.090.760,79	171.039.403,94
2056	10.002.178,18	16.861.099,72	-6.858.921,54	164.180.482,40
2057	9.576.008,66	16.249.707,11	-6.673.698,45	157.506.783,95
2058	9.178.992,39	15.562.439,90	-6.383.447,51	151.123.336,44
2059	8.770.464,39	14.995.202,52	-6.224.738,13	144.898.598,31
2060	8.389.109,38	14.357.911,06	-5.968.801,68	138.929.796,63
2061	8.041.008,29	13.648.967,02	-5.607.958,73	133.321.837,91
2062	7.689.116,18	13.048.670,94	-5.359.554,76	127.962.283,15
2063	7.349.023,32	12.466.762,86	-5.117.739,54	122.844.543,61
2064	7.043.264,94	11.807.610,39	-4.764.345,46	118.080.198,15
2065	6.755.266,03	11.164.801,07	-4.409.535,04	113.670.663,11
2066	6.485.071,27	10.537.130,47	-4.052.059,20	109.618.603,91

Anexo I - (VI)

2067	6.232.866,68	9.924.162,10	-3.691.295,42	105.927.308,49
2068	5.998.940,70	9.326.334,90	-3.327.394,20	102.599.914,29
2069	5.783.555,60	8.744.092,31	-2.960.536,70	99.639.377,59
2070	5.586.921,56	8.177.515,68	-2.590.594,13	97.048.783,46
2071	5.409.265,89	7.626.815,05	-2.217.549,16	94.831.234,30
2072	5.250.795,90	7.092.002,86	-1.841.206,96	92.990.027,34
2073	5.111.715,29	6.572.945,39	-1.461.230,10	91.528.797,24
2074	4.992.251,52	6.069.603,62	-1.077.352,10	90.451.445,15
2075	4.892.699,87	5.582.549,16	-689.849,29	89.761.595,86
2076	4.813.399,72	5.113.066,31	-299.666,59	89.461.929,26
2077	4.754.639,57	4.662.540,58	92.098,99	89.554.028,25
2078	4.716.614,61	4.232.028,06	484.586,55	90.038.614,81
2079	4.699.451,48	3.822.326,02	877.125,47	90.915.740,28
2080	4.703.246,15	3.434.255,26	1.268.990,89	92.184.731,16
2081	4.728.056,23	3.068.648,68	1.659.407,56	93.844.138,72
2082	4.773.874,61	2.726.095,77	2.047.778,85	95.891.917,57
2083	4.840.636,85	2.406.905,01	2.433.731,84	98.325.649,40
2084	4.928.229,86	2.111.082,91	2.817.146,95	101.142.796,35
2085	5.036.513,68	1.838.428,71	3.198.084,97	104.340.881,32
2086	5.165.341,60	1.588.651,96	3.576.689,64	107.917.570,96
2087	5.314.564,17	1.361.366,54	3.953.197,62	111.870.768,58
2088	5.484.025,13	1.156.003,59	4.328.021,54	116.198.790,12
2089	5.673.568,20	971.797,58	4.701.770,62	120.900.560,75
2090	5.883.054,99	807.869,80	5.075.185,19	125.975.745,93
2091	6.112.379,98	663.315,02	5.449.064,96	131.424.810,90
2092	6.361.468,75	537.154,08	5.824.314,68	137.249.125,57
2093	6.630.282,36	428.327,35	6.201.955,01	143.451.080,58
2094	6.918.821,60	335.681,76	6.583.139,84	150.034.220,43
2095	7.227.135,57	257.992,18	6.969.143,39	157.003.363,82
2096	7.555.324,14	193.928,66	7.361.395,49	164.364.759,31

Município de Agudo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Anexo I - (VII)
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
IPTU, ISS, ALVARÁ	Outros Benefícios	Aquisição de primeiro Imóvel Desconto concedido no pagamento à vista	16.500,00	17.028,00	17.538,84	
IPTU, ISS, ALVARÁ	Outros Benefícios		420.000,00	433.440,00	446.443,20	Vide Obsevação
IPTU, ISS, ALVARÁ	Outros Benefícios	Refis	110.000,00	113.520,00	116.925,60	abaixo
TOTAL			546.500,00	563.988,00	580.907,64	-

Fonte: Sistema: GovBr. Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão: 20/09/2022.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2023 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%
 Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraiendo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Agudo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	3.732.583,86
Decorrente de Receitas Tributárias	225.314,44
Decorrente de Transferências Correntes	3.507.269,42
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(39.412,17)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.693.171,69
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.693.171,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(116.895,96)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	838.241,78
Relativas a Outras Despesas Correntes	(955.137,74)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.810.067,65

Fonte: Sistema; **GovBr.** **Unidade Responsável:** Secretaria Municipal da Fazenda. **Data da emissão:** 20/09/2022.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de Agudo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo II

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de reserva de contingência	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de reserva de contingência	300.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Diminuição da despesas públicas	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	126.792,15	Diminuição da despesas públicas	126.792,15
SUBTOTAL	326.792,15	SUBTOTAL	326.792,15
TOTAL	1.026.792,15	TOTAL	1.026.792,15

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Construção de abrigo destinado aos idosos do Município de Agudo Processo 154/1.03.0001241-6 Processo 154/1.05.0000367-4	200.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Regularização da situação da Vila Caiçara, através do cumprimento de diversas cláusulas estabelecidas no TAC firmado com o Ministério Público Processo 154/1.04.0000034-7	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Regularização do loteamento de ELDOR GRAEBNER e DIVA GRAEBNER Processo 154/1.03.0001427-3	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Possível condenação em danos morais e materiais em favor de ANTÔNIO AQUELINO ESPERIDIÃO E OUTROS Processo 2006.71.02.0039865-0 (JFRS)	291.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	291.200,00
Valor referente às RPV's que poderão ser emitidas pelo TJRS para serem pagas no decorrer do exercício de 2022	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Pagamento de horas-extras à DARCI DANILO MAYER Processo 154/1.03.0000153-8	22.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	22.000,00
Regularização do loteamento de JOÃO AUGUSTO CARDOSO e JOSÉ ARI CARDOSO. Processo 154/1.04.0000698-1	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Pagamento de insalubridade à LISETA PLATA MACHADO e OUTRAS Processo 154/1.07.0000185-3	153.474,86	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	153.474,86
Pagamento de horas-extras e demais verbas para LEO OSMAR MALKE Processo 154/1.05.0000183-3	52.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	52.000,00
Pagamento de complementação de aposentadoria por invalidez, valores retroativos, e danos morais para MARLIZE PLATE DIAS. Processo 154/1.09.0000380-9	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Pagamento de insalubridade, danos materiais e morais para DANILÓ PIRES DOS SANTOS. Processo 154/1.09.0000483-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Pagamento de complementação de	44.689,98	Abertura de Créditos adicionais a	44.689,98

Anexo de Riscos Fiscais – fl.2

aposentadoria por invalidez, valores retroativos, danos morais e materiais para JOSE JAILSON DAS FLORES. Processo 154/1.09.0000841-0		partir da Reserva de Contingência	
Ação Previdenciária. LIBERTO ERNESTO STRAHL. Processo 154/1.10.0000249-9	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Fornecimento de medicamentos por ordem judicial	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Possível condenação em danos morais e materiais a LUCIANO GUEDES E OUTRA. Processo 154/1.13.0000146-3	301.017,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	301.017,00
Ação indenizatória em favor do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Responsabilidade solidária do Município de Agudo. Processo 154/1.13.0000191-9	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação indenizatória decorrente da execução de obra pelo Poder Público, proposta por INGO RUBEN NEU. Processo 154/1.13.0000974-0	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Civil Pública para realização de obra na Sanga Funda. Processo 154/1.14.0000135-0.	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação indenizatória. EDIMAR RICARDO DREWANZ e OUTRA. Processo 154/1.15.0000003-7	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Civil Pública. Prestação serviços CAPS. Processo 154/1.15.0000013-4	1.420,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.420,50
Ação revisional. Insalubridade. CLESTIANE SCHLOSSER SIEBERT. Processo 154/1.15.0000504-7	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LISANE SEIFFERT. Processo 154/1.15.0000541-1	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MICHELE FEITEIRO OSORIO. Processo 154/1.15.0000542-0	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. SUSANA INEZ DRESCHER. Processo 154/1.15.0000543-8	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARGARETE SCHMENGLER DREWS. Processo 154/1.15.0000545-4	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação Ordinária. Desconstituição de ato administrativo e indenização por danos morais. MARCIANO MORAIS PRESTES. Processo 154/1.15.0000640-0	205.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	205.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JAQUELINE CANDIDA	55.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00

Anexo de Riscos Fiscais – fl.3

WACHHOLZ THOM. Processo 154/1.15.0000657-4			
Ação revisional. Insalubridade. ROSANE SOUZA DA SILVA RODRIGUES. Processo 154/1.15.0000894-1	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LECI PETZOLD DA COSTA. Processo 154/1.15.0000895-0	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JOCELAINE CRISTIANE KEGLER MAYER. Processo 154/1.16.0000109-4	58.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	58.000,00
Ação Indenizatória. CAINA HENRIQUE DUMKE BELADONA E OUTROS. Processo 154/1.16.0000449-2	482.240,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	482.240,00
Ação Ordinária. SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE AGUDO. Processo 154/1.16.0000565-0	8.537,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.537,50
Ação Ordinária. Desvio de Função. MARCELI HELENA WENDT. Processo 154/1.17.0000978-0	85.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	85.000,00
Ação Demarcatória. LORIVO SADI PFEIFER. Processo 154/1.18.0000404-6	5.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
Ação Indenizatória. VALDIR DOS SANTOS E OUTROS. Processo 154/1.18.0000775-4	500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Ação Civil Pública. Versa sobre drenagem urbana. Processo 154/1.19.0000060-3.	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Ação revisional. Insalubridade. RITA PIOVESAN. Processo 154/3.14.0000220-2	7.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.000,00
Ação revisional. Insalubridade. NELCI MARIA MARTINAZZO. Processo 154/3.14.0000253-9	6.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.200,00
Ação para concessão de aposentadoria por invalidez. MARIA CLARICE COSTA. Processo 154/3.14.0000293-8	1.404,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.404,50
Ação revisional. Insalubridade. CLAUDETTE DOS SANTOS. Processo 154/3.14.0000299-7	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JACYARA ROSA DA CUNHA. Processo 154/3.14.0000300-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. CLAITON LUIZ PFEIFFER. Processo 154/3.14.0000301-2	16.056,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	16.056,00
Ação revisional. Insalubridade. DERLI CLAUDIO SCHMENGLER. Processo 154/3.14.0000302-0	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Ação revisional. Aposentadoria.	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a	15.000,00

Anexo de Riscos Fiscais – fl.4

LEONI SCHMENGLER. Processo 154/3.15.0000098-8		partir da Reserva de Contingência	
Ação Declaratória. Aposentadoria. LIZETE CREMONESI CRUMMENAUER. Processo 154/3.15.0000027-9	37.710,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	37.710,00
Ação revisional. Insalubridade. NOELI FRIEDRICH. Processo 154/3.15.0000031-7	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIA CLARICE COSTA. Processo 154/3.15.0000032-5	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. CARMEM ELISABETE LINDNER STRECK. Processo 154/3.15.0000069-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARCIA JEANE DA SILVA FRIEDRICH. Processo 154/3.15.0000070-8	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. BANI JOSIAS RODRIGUES. Processo 154/3.15.0000071-6	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DIANA CRUMMENAUER. Processo 154/3.15.0000072-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DOLORES BECKER. Processo 154/3.15.0000073-2	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DORA MARGARETE MAYER. Processo 154/3.15.0000074-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ELIANDRA CARDOSO. Processo 154/3.15.0000075-9	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. NAIR NOEMIA SOARES LIMBERGER. Processo 154/3.15.0000076-7	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JOSIE CATARINE LOVATO LOUREIRO. Processo 154/3.15.0000077-5	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIA HELENA FALLER. Processo 154/3.15.0000085-6	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LURDES TEREZINHA FERREIRA JORDANI. Processo 154/3.15.0000086-4	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ODETE DOS SANTOS. Processo 154/3.15.0000087-2	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. GILSON EDEGAR SEIFFERT. Processo 154/3.15.0000088-0	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade.	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a	30.000,00

Anexo de Riscos Fiscais – fl.5

LEOMAR RAMOS. Processo 154/3.15.0000089-9		partir da Reserva de Contingência	
Ação revisional. Insalubridade. IVAIR EDERSON STOPP. Processo 154/3.15.0000090-2	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ALDO LIDIO KARBURG. Processo 154/3.15.0000091-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. SUELMI APARECIDA DE MELO REHBEIN. Processo 154/3.15.0000092-9	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LORGES STANLEI ZITZMANN. Processo 154/3.15.0000099-6	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. SILVANIA MEDIANEIRA DA SILVA PUHL. Processo 154/3.15.0000142-9	12.135,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.135,00
Ação revisional. Insalubridade. JUSSARA PINHEIRO PEREIRA. Processo 154/3.15.0000143-7	12.135,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.135,00
Ação revisional. Insalubridade. JULIANA APARECIDA D'ÁVILA. Processo 154/3.15.0000158-5	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. IVANIR DA ROSA MUNDT. Processo 154/3.16.0000027-0	8.225,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.225,00
Ação revisional. Insalubridade. RITA INES FISCHER PFULLER. Processo 154/3.16.0000028-9	8.225,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.225,00
Ação revisional. Insalubridade. ILDA DE FÁTIMA FRIEDRICH. Processo 154/3.16.0000029-7	8.225,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.225,00
Ação revisional. Insalubridade. ROSANE DALVA ULLRICH. Processo 154/3.16.0000031-9	8.255,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.255,00
Ação revisional. Insalubridade. BIANCA BECKER ANACLETO e OUTRAS. Processo 154/3.16.0000036-0	40.034,31	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.034,31
Ação Ordinária. PAULO SÉRGIO WELLER. Processo 154/3.16.0000062-9	8.537,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.537,50
Ação Cominatória. LUIZ MICHELON SCAPIN e OUTRA. Processo 154/3.16.0000068-8	8.635,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.635,00
Ação revisional. Insalubridade. VERIDIANA PEREIRA DURACZINSKI. Processo 154/3.17.0000001-9	14.722,99	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	14.722,99
Ação Ordinária. Aluguel Social. RAY EDUARDO FLORES. Processo 154/5.17.0000131-1	6.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.000,00
Ação revisional. Insalubridade. BELONI TAVARES SOARES.	9.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.200,00

Anexo de Riscos Fiscais – fl.6

Processo 0000868-25.2014.5.04.0721			
Ação declaratória. ARLEI VIÓRIO STEIGER e OUTRA. Processo 9000099-19.2016.8.21.0154	25.993,88	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.993,88
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para LEONIR KLUGE. Processo 0020466-28.2015.5.04.0721	8.242,24	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.242,24
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para CELSO SANTILHANO Processo 0020469-80.2015.5.04.0721	9.209,94	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.209,94
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para EDIR JOSÉ FRIEDRICH Processo 0020471-50.2015.5.04.0721	8.242,24	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.242,24
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para ARNILDO JOSÉ PRIEBE Processo 0020884-29.2016.5.04.0721	30.228,82	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.228,82
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para DOUGLAS DIEGO VARGAS Processo 0020926-41.2016.5.04.0701	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Contribuição Sindical. Agentes Comunitários de Saúde. Processo 0020311-83.2019.5.04.0721	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para JAIRO VALDIR BENKE Processo 0020112-41.2020.5.04.0811	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação indenizatória. RAYSSA LOOSE GOMES. Processo 5008644-33.2017.4.04.7102	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIZETE DOS SANTOS. Processo 9000148-89.2018.8.21.0154	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Ação revisional. Aposentadoria. LEONI SCHMENGLER. Processo 9000320-31.2018.8.21.0154	9.250,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.250,00
Ação revisional. Aposentadoria. PAULINO ALVES. Processo 9000321-16.2018.8.21.0154	9.250,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.250,00
Ação revisional. Insalubridade. ELISÂNGELA CARDOSO DOS SANTOS. Processo 9000242-03.2019.8.21.0154	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação Indenizatória. LEONI JOÃO FRIEDRICH. Processo 9000269-83.2019.8.21.0154	9.730,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.730,00
Ação revisional. Insalubridade. GLAUCIA VITALIS. Processo 9000436-03.2019.8.21.0154	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação Revisional. Insalubridade.	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a	20.000,00

Anexo de Riscos Fiscais – fl.7

VERONICA PERIPOLLI SCARDOELLI. Processo 9000121-38.2020.8.21.0154		partir da Reserva de Contingência	
Ação Revisional. Insalubridade. BRUNO SOARES RODRIGUES. Processo 9000151-73.2020.8.21.0154	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação Revisional. Insalubridade. DÉBORA ZIMMERMAN DO NASCIMENTO DA SILVA. Processo 9000162-05.2020.8.21.0154	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação Revisional. Insalubridade. FRANCINE THAISE WACHHOLZ. Processo 9000164-72.2020.8.21.0154	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação Revisional. Insalubridade. RENATA BAUMART. Processo 9000166-42.2020.8.21.0154	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação Indenizatória. VALÉRIA LISSNER DOS SANTOS. Processo 5004527-66.2020.8.21.0027	250.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Remuneração. Professores. RENATO TOLFO. Processo 9000194-73.2021.8.21.0154	5.339,54	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.339,54
Remuneração. Professores. ANA CLÁUDIA DE MENEZES. Processo 5001711-84.2021.8.21.0154	4.411,91	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.411,91
Remuneração. Professores. ELISABETE DOS SANTOS. Processo 5001681-49.2021.8.21.0154	541,01	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	541,01
Remuneração. Professores. SANDY MULLER SOARES. Processo 5001656-36.2021.8.21.0154	3.377,28	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.377,28
Remuneração. Professores. INÊS REJANE RODRIGUES. Processo 5001726-53.2021.8.21.0154	855,12	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	855,12
Remuneração. Professores. PRISCILA ROATT DE OLIVEIRA. Processo 5001683-19.2021.8.21.0154	3.101,28	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.101,28
Remuneração. Professores. JULIANE ELIANE PACHECO PRIEB. Processo 5000731-11.2019.8.21.0154	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Remuneração. Professores. ROCHELE CARGNELUTTI PREVEDELLO. Processo 5001723-98.2021.8.21.0154	8.201,26	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.201,26
Remuneração. Professores. CARINE WITTKE SIQUEIRA. Processo 5001733-45.2021.8.21.0154	1.748,45	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.748,45
Remuneração. Professores. LIARA VERONICA LAZZARI. Processo 5001729-08.2021.8.21.0154	3.934,56	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.934,56
Remuneração. Professores. PAULINE SILVA DOS SANTOS. Processo 5001731-75.2021.8.21.0154	4.082,19	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.082,19
Remuneração. Professores. MONICA	4.496,30	Abertura de Créditos adicionais a	4.496,30

Anexo de Riscos Fiscais – fl.8

DALL ASTA VENDRUSCULO. Processo 5001730-90.2021.8.21.0154		partir da Reserva de Contingência	
Remuneração. Professores. JANETE SCHIEFELBEIN. Processo 5001728-23.2021.8.21.0154	7.423,90	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.423,90
Remuneração. Professores. MAJORI MARTA HERMES. Processo 5001727-38.2021.8.21.0154	5.415,26	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.415,26
Remuneração. Professores. GISELI MARINA MACHADO. Processo 5001725-68.2021.8.21.0154	3.003,57	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.003,57
Horas Extras. LIBERTO ERNESTO STRAHL. Processo 5000728-56.2019.8.21.0154	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Reclamatória trabalhista. IVAN SOUZA GOULART. Processo 0020430-33.2021.5.04.0702	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. EMANUELE SANTOS. Processo 5001499-63.2021.8.21.0154	66.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	66.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. MARILEI MARIA REFFATTI JANNER. Processo 5001500-48.2021.8.21.0154	26.843,68	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	26.843,68
Remuneração. Professores. Hora atividade. ANGELA VERA VOGEL. Processo 5001503-03.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. DILO SCHMENGLER. Processo 5001498-78.2021.8.21.0154	28.269,81	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	28.268,81
Remuneração. Professores. Hora atividade. INES REJANE RODRIGUES. Processo 5001678-94.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. CLAUDIO RICARDO SCHOTT. Processo 5001651-14.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. PAULINE SILVA DOS SANTOS. Processo 5001654-66.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. ELISABETE DOS SANTOS. Processo 5001679-79.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. ROBERTO GOES DA SILVA. Processo 5001655-51.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. FABIANA DALLANORA. Processo 5001661-58.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. BEATRIZ DE FÁTIMA LIPKE DUMKE.	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000,00

Anexo de Riscos Fiscais – fl.9

Processo 5001676-27.2021.8.21.0154				
Remuneração. Professores. Hora atividade. NADIESCA MARIA FARDIN. Processo 5001682-34.2021.8.21.0154	12.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		12.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. PAULO SÉRGIO WELLER. Processo 5001722-16.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. MARIZA WENDT SCHEIDT. Processo 5001710-02.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. MONICA DALL ASTA VENDRUSCOLO. Processo 5001709-17.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. RENATO TOLFO. Processo 5001671-05.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. ROCHELE CARGUTI PREVEDELLO. Processo 5001674-57.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. SONIA FISCHER. Processo 5001705-77.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. MAJORI MARTA HERMES. Processo 5001708-32.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. CLAUZIA PEREIRA DOTTO. Processo 5001702-25.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. SANDY MULLER SOARES. Processo 5001704-92.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. CLAUDIA REGINA RUVIARO. Processo 5001700-55.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. PATRICIA SONEGO. Processo 5001701-40.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. LUCIMARE TEREZINHA BARBIERI PUNTEL. Processo 5001660-73.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. ANA CLÁUDIA DE MENEZES. Processo 5001686-71.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. ALINE DAIANE BULSING. Processo 5001675-42.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. CARINE WITTKE SIQUEIRA. Processo 5001667-65.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. DIETER SIGMAR STRECK.	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		8.000,00

Anexo de Riscos Fiscais –

fl.10

Processo 5001652-96.2021.8.21.0154			
Remuneração. Professores. Hora atividade. GISELI MARINA MACHADO. Processo 5001672-87.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. LIARA VERONICA LAZZARI. Processo 5001707-47.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. SIMONE MARLUSA HOPPE. Processo 5001703-10.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. LUZIELE DA SILVA COSTA DA ROCHA. Processo 5001706-62.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. PRISCILA ROATT DE OLIVEIRA. Processo 5001677-12.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. LUCILA FRIEDRICH. Processo 5001647-74.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. ANGELA HERMES. Processo 5001685-86.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Desvio função. PAULO ROGÉRIO FLORES. Processo 5000685-51.2021.8.21.0154	127.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	127.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. FERNANDO PERUSSO. Processo 5000961-48.2022.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. IVANESCA SCOTA. Processo 5001506-55.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. MAURO AFONSO RADDATZ. Processo 5001508-25.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Remuneração. Professores. Hora atividade. LIANE ZIMMER DA SILVEIRA. Processo 5001507-40.2021.8.21.0154	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Imposto de renda. Restituição. LENI NORMA BORTOLUZZI. Processo 5000234-89.2022.8.21.0154	68.655,51	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	68.655,51
Remuneração. JONATAN HELVIN KLEIN. Processo 5000851-83.2021.8.21.0154	216.358,56	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	216.358,56
Remuneração. SINDICATO AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Processo 5001133-87.2022.8.21.0154	2.245,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.245,00
Indenizatória. EVA EVANISE MACHADO. Processo 5001169-32.2022.8.21.0154	228.489,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	228.489,00
Imposto de renda. Restituição. Processo 5005278-53.2019.8.21.0154	12.832,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.832,00

Anexo de Riscos Fiscais –

fl.11

Indenizatória. RAFAELA CAVALHEIRO E OUTROS. Processo 154/1.19.0000062-0	900.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	900.000,00
Desapropriações	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	7.295.021,45	TOTAL	7.295.021,45

PEDRO ALVARO
MULLER
JUNIOR:56196741004
Dados: 2022.09.30 11:24:09
-03'00'

Assinado de forma digital por
PEDRO ALVARO MULLER
JUNIOR:56196741004
Dados: 2022.09.30 11:24:09
-03'00'

MARCELO AUGUSTO
KEGLER:95208844087

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO
KEGLER:95208844087
DN: e-BR...ou=CP_Brasil...ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB...ou=RFB e-CPF A3...ou=IEM
BRANCO...ou=20085105000106...cn=MARCELO
AUGUSTO KEGLER:95208844087
Dados: 2022.09.30 11:37:53 -03'00'

Agudo, 30 de setembro de 2022.

LIDIANI MONICA
DREWS:74261762072
Assinado de forma digital por
LIDIANI MONICA
DREWS:74261762072
Dados: 2022.09.30 13:12:50 -03'00'

PEDRO ÁLVARO MÜLLER JÚNIOR
Prefeito em Exercício

MARCELO AUGUSTO KEGLER
Advogado – OAB/RS 54086

LIDIANI MÔNICA DREWS
Contador – CRC /RS 086336

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
01 – CÂMARA MUNICIPAL		
1.001.000-INVESTIMENTOS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
2.221.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
2.004.000-MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS		
1-Recuso Livre – Administração Municipal	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		
1-Recuso Livre – Administração Direta	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
1-Recuso Livre – Administração direta Municipal	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2.011.000-CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM ESTADO E MUNICÍPIO		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.014.000-ESTAGIÁRIOS DO CIEE - GABINETE		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.222.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
1.006.000-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2.003.000-CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO – COMUDE		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00
2.016.000-ASSISTÊNCIA MEDICA AOS SERVIDORES		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.167.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - ADMINISTRAÇÃO		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
2.196.000-CONCURSO PÚBLICO		
1-Recuso Livre – Administração Direto Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.197.000-GESTÃO DOS VEÍCULOS DO EXECUTIVO		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.198.000-GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.200.000-CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.201.000-GESTÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.223.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
04-SECRETARIA DA FAZENDA		
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTABILIDADE		
1-Recuso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.250.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.163.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - FAZENDA		
1-Recuso Livre – Administração direta Municipal	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
2.012.000-MANUTENÇÃO DO BOLÃO MUNICIPAL		

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA RECEITA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
2.021.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
2.224.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
05-SECRETARIA DA SAÚDE		
2.225.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
2.093.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DO LIXO HOSPITALAR		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.208.000-AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4502-CUSTEIO – Vigilância em Saúde	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.209.000-INCENTIVO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DIABETES		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
4011-Atenção Básica – PIES/Núcleo de Apoio à Atenção Básica –NAAB/Oficinas terapêuticas/Redução de Danos	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4500-CUSTEIO – Atenção Básica	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4503-CUSTEIO – Assistência Farmacêutica	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
2.207.000-AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR		
40-ASPS – Ações de Serviços de Saúde Pública	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4502-CUSTEIO – Vigilância em Saúde	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
4511-CUSTEIO PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSF.FUNDO A FUNDO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
1.094.000-PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.113.000-ATENDIMENTO DE SAÚDE À COMUNIDADE		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
4011-Atenção Básica – PIES/Núcleo de Apoio à Atenção Básica –NAAB/Oficinas / Redução de Danos	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4500-CUSTEIO – Atenção Básica	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
4501-CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4505-INVESTIMENTO – Atenção Básica	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.213.000-PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
4011-Atenção Básica – PIES/Núcleo de Apoio à Atenção Básica –NAAB/Oficinas Terapêuticas/Redução de Danos	R\$ 10.00,00	R\$ 10.000,00
2.184.000-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
2.185.000-SERVIÇOS VIA CONSÓRCIO PÚBLICO		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
4500-CUSTEIO – Atenção Básica	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
2.206.000-ATENDIMENTO EM SAÚDE DE MÉDIA E COMPLEXIDADE		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
4501 – Atenção Básica	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.211.00-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.119.000-PROGRAMA DE PLANTÃO EXTRA HORÁRIO		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
4500-CUSTEIO – Atenção Básica	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.214.000-PROGRAMA SAMU/SALVAR		
40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
4170-SAMU / UPA – Urgência – Remoção PAC	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
4501-CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Compl. Ambulat./Hospitalar	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
2.187.000-PROGRAMA NAAB/OFICINAS TERAPÊUTICAS 4011-Atenção Básica – PIES /Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução	R\$ 22.294,61	R\$ 22.294,61
4500-CUSTEIO – Atenção Básica	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
1.093.000-CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE 40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4505-INVESTIMENTO – Atenção Básica	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.114.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DE SAÚDE 40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
2.115-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.162.000-ESTAGIÁRIOS CIEE – SAÚDE 40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
2.212.000-ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4011-Atenção Básica – PIES /Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena /Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / Prisional	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
4500-CUSTEIO – Atenção Básica	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
2.047.000-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.051-CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB 31-FUNDEB	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.044.000-CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS ENSINO FUNDAMENTAL 1081- FNDE SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
20-MDE-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
31-FUNDEB	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
2.046.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1081-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.300.000,00
31-FUNDEB	R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA SED 20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 1.950.000,00	R\$ 1.950.000,00
2.058.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 1055-TRANSPORTE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
1081-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
1084-FNDE - PNAT	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.350.000,00
31-FUNDEB	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
2.081.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO 1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
1055-TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.161.000-ESTAGIÁRIOS CIEE – EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL 20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
1.052.000-INCENTIVO AO DESPORTO 1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
1052-QUADRA POLIESPORTIVA	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
2.084.000-PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS 1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.085.000-CONSELHO MUNICIPAL DE DEPORTO 1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.086.000-CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL 1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.009-ESTAGIÁRIOS CIEE – EDUCAÇÃO / INFANTIL 20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
2.041.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA 1081-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
1212-FNDE/PAR IMOBILIÁRIO INFANTIL	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
31-FUNDEB	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
2.045.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/PROF. CRECHES 20-MDE – Manutenção E Desenvolvimento Ensino	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
31-FUNDEB	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.200.000,00
2.054.000-MANUTENÇÃO INFANTIL/PROF. PRÉ-ESCOLA		

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
31-FUNDEB	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00
2.055.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/CRECHE		
1081-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 107.709,23	R\$ 107.709,23
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
31-FUNDEB	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
2.195.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
1055-TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1081-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
1084-FNDE - PNAT	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
31-FUNDEB	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
2.215.000-CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS EDUCAÇÃO INFANTIL		
1081-FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
31-FUNDEB	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
2.158.000-POLO DE APOIO E UNIVERSIDADE ABERTA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
2.056.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
1004-PROG. NAC.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
20-MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
31-FUNDEB	R\$ 190.285,61	R\$ 190.285,61
2.053.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR + INFANTIL/CRECHE		
1004-PROG. NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.074.000-MANUTENÇÃO DO COMALES		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.075.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
1004-PROG.NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.194.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – INFANTIL/PREÉ-ESCOLA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1004-PROG. NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
2.226000-MANUTENÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
07-SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO		
2.227.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
2.121.000-CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.122.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
2.128.000-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
1104-PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1107-FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.123.000-ATENDIMENTO AO IDOSO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.124.000-ATENDIMENTO ASILAR		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.156.000-CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2.173.000-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1105-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.130.000-PLANTÃO SOCIAL E REPARAÇÃO DE DANOS CLIMÁTICOS		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
2.134.000-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1108-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.135.000-ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1108-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1200-FUNDO MUN ASSIST SOCIAL IGD/SUAS-M	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
4400-ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAM - PASF	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
2.136.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
1108 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	R\$ 4.110,73	R\$ 4.110,73
1200 – FUNDO MUN ASSIST SOCIAL IGD/SUAS-M	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.138.000-PROGRAMA BPC		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.168.000-ESTAGIARIOS CIEE – SOCIAL/ASSISTÊNCIA		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.169.000-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
1102 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
1108 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1200 – FUNDO MUN ASSIST SOCIAL IGD/SUAS-M	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.174.000-BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2.177.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.190.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.217.000-CENTRO DE REFERÊNCIA ESP. ASSIST. SOCIAL		
1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
1048 – PISO DE PROTEÇÃO SOC ESP – EST CREAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1049 – PISO DE PROTEÇÃO SOC ESP – FEDERAL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.125.000-GRUPO DE INTEGRAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00
1.028.000-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
1033-FUNDO DO PRO-MORADIA I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1042-FUNDO DO PRO-MORADIA II	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1051-HABITAR BRASIL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1060-FUNDO DO HABITAR BRASIL99	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.071.000-INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.035.000-REFORMA DE CASAS POPULARES		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1060-FUNDO DO HÁBITAR BRASIL 99	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.176.000-ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.126.000-PRO-JOVEM		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.234.000- MAOS NA TERRA- COMUNIDADES RURAIS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.235.000- CONCRETIZANDO- COMUNIDADES ÁREA URBANA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
08-SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, CULT. E TURISMO		
2.005.000-ESTAGIÁRIOS CIEE – ECONÔMICO/CULTURA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2.062.000-CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.063.000-MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
2.064.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.228.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.061.000-BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.147.000-INCREMENTAR E DESENVOLVER O TURISMO-EVENTOS E FESTIVIDADES EM GERAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.193.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.232.000-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PTRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1.079.000-FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO -		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
2.144.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA SEDECT		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
2.145.000-INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.148.000-MANUTENÇÃO DA REPETIDORA DE TV		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.233.000-Modernização do Sistema de Informática-Programa ConectAgudo		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.165.000-ESTAGIÁRIOS CIEE – ECONÔMICO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.172.000-MANUTENÇÃO DO CONDESUS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
2.142.000-QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
09-SEC. DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL		
2.229.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
2.101.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA SEC DESENV RURAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
1.092.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2.029.000-PROGRAMA DO MORANGUINHO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.032.000-PROGRAMA DO GADO DE CORTE		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.034.000-PROGRAMA PROAVES		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.096.000-INCENTIVO À AGRICULTURA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
2.101.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.103.000-PROGRAMA DO PRÓ-LEITE		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2.160.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - AGRICULTURA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.202.000-PROGRAMA PRO-FRUTAS EM AGUDO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.203.000-PROGRAMA FLORESTAR		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.204.000-PROGRAMA PRO-PEIXE		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.205.000-PROGRAMA AGRO-INDÚSTRIA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.094.000-MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
1.029.000-CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
2.090.000-CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1076-PROGRAMA MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.089.000-CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.043.000-PROGRAMA FONTES DRENADAS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
10-SEC DE INFRAEST E OBRAS SERV E TRÂNSITO		
2.026.000-MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
2.164.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - OBRAS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2.199.000-GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
2.230.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
1.035.000-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
1.036.000-AQUISIÇÃO DE TUBOS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1009-FUNDO ESPECIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HIDRICOS	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.030.000-MANUTENÇÃO DE PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS		
1-Recursos Livres - Administração Direta Municipal	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
2.031.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
1009-FUNDO ESPECIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HIDRICOS	R\$ 8.204,51	R\$ 8.204,51
2.036.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DAS OBRAS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
1009-FUNDO ESPECIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HIDRICOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.030.000-MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 3.743,78	R\$ 3.743,78
2.037.000-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00
1.062.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1-Recurso Livre – Administração direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1044-CONTRIBUIÇÃO SERV ILUM PÚBLICA	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2.108.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
1044-CONTRIBUIÇÃO SERV ILUM PÚBLICA	R\$ 493.909,19	R\$ 493.909,19
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HIDRCIOS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.023.000-EXTENSÃO DE REDES DE ESGOTO E CANALIAÇÃO DE SANGAS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
1009-FUNDO ESPECIAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HIDRICOS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.034.000-CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.017.000-MONITORAMENTO DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS-Urbano/Interior		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
2.039.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
1009-FUNDO ESPECIAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1.024.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS / ESTRADAS RURAIS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
1009-FUNDO ESPECIAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1045-COMPE FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HIDRICOS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1085-CIDE	R\$ 15.596,90	R\$ 15.596,90
1092-COTA PARTE COMPENS FIN REC MIN -CFRM	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1215-CESSÃO ONEROSA – Pré-Sal Lei nº 1388/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1230-FINISA - OBRAS	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
2.186.000-SERVIÇOS VIA CONSÓRCIO PÚBLICO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1.025.000-RECUPERAÇÃO DA MARGEM DO ARROIO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2.028.000-RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE RISCO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2.175.000-REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.024.000-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1132-COTA-PARTE DA MULTA DE TRÂNSITO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.025.000-MANUTENÇÃO DA JARI		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
2.022.000-CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS		
1-Recurso Livre – Administração Direta Municipal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
11-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1-Recurso Livre – Administração Direta	R\$ 1.026.792,15	1.026.792,15

ANEXO III LDO 2023

Órgão/Ação/Fonte de Recursos	Valores	
	2023	Total
12-RPPS – PREVIAGUDO		
2.150.000-PREVIAGUDO – EQUIPAMENTOS E REESTRUTURAÇÃO DO RPPS		
50-RPPS – (Instituído como Fundo dentro da Administração Direta)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2.151.000-PREVIAGUDO – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS		
50-RPPS – (Instituído como Fundo dentro da Administração Direta)	R\$ 15.700.000,00	R\$ 15.700.000,00
2.152.000-PREVIAGUDO - MANUTENÇÃO		
50-RPPS – (Instituído como Fundo dentro da Administração Direta)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.217.000-PREVIAUDIO – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO		
50-RPPS – (Instituído como Fundo dentro da Administração Direta)	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
7799-RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS		
7.799.000-RPPS – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
50-RPPS – (Instituído como Fundo dentro da Administração Direta)	R\$ 1.078.550,96	R\$ 1.078.550,96
TOTAL LDO PODER LEGISLATIVO/EXECUTIVO	R\$ 98.386.697,67	R\$ 98.386.697,67

Anexo IV